

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ - FVA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, E JURISDIÇÃO.

Art. 1º O Diretório Acadêmico - órgão oficial de representação dos alunos dos cursos Técnicos e de Graduação Licenciatura e Bacharelado, da Faculdade do Vale do Araranguá, sem fins lucrativos, constituído aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois mil e Treze, com tempo de existência indeterminado, rege-se pelo presente estatuto, e nos casos omissos, pelas leis em vigor no país.

Art. 2º O Diretório Acadêmico tem sede nas dependências da Faculdade do Vale do Araranguá, situado à Av. Getúlio Vargas, bairro Centro, CEP: 88900-000 domicílio e foro na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Diretório Acadêmico tem por finalidade:

I - Defender os interesses do corpo discente da Faculdade do Vale do Araranguá, se assim houver necessidade; Respeitando As Leis Vigentes no País, em especial, à Constituição Brasileira e, à Lei de Diretrizes e Bases.

II - Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e membros administrativos dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Faculdade do Vale do Araranguá.

III - Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material da instituição de ensino e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica;

IV - Organizar reuniões mensais de caráter cívico, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;

V - Lutar pelo aprimoramento da instituição democrática dentro das dependências da instituição.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 4º É órgão diretor do Diretório Acadêmico.

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor.

CONSELHO DIRETOR

Art. 5º O Conselho Diretor do Diretório Acadêmico da Faculdade do Vale do Araranguá, é constituído de 08 (oito) membros descritos abaixo:

Presidente;

Vice-Presidente;

Primeiro secretário;

Segundo Secretário;

Tesoureiro;

Secretario de Cultura, Esporte, Comunicação e Marketing

Primeiro Suplente

Segundo Suplente

Art. 6º A eleição para o Conselho Diretor far-se-á por chapa da qual deverão constar os nomes para preenchimento de todos os cargos previstos no Art. 5º, e a proposta de um programa administrativo mínimo. A chapa deve ter representantes de alunos dos diversos semestres da Graduação e dos Cursos Técnicos da Faculdade do Vale do Araranguá.

I - As eleições terão um período pré estabelecido para a inscrição das chapas concorrentes, que em caso de apenas uma chapa inscrita nesse curto período para inscrição, será automaticamente eleita pela comissão eleitoral, sendo desnecessária a formação dos próximos itens citados a baixo;

II - Terá um período estabelecido de campanha eleitoral, não podendo haver ofensas ou discórdia de qualquer modo entre as chapas inscritas, tendo como forma de punição a extinção da mesma, pela comissão eleitoral.

III- E posteriormente um dia de eleição, onde a comissão eleitoral será responsável por conduzir uma urna eleitoral de classe em classe, para que haja os votos,

IV- A eleição será realizada dentro da Faculdade do Vale do Araranguá, onde o Diretório Acadêmico definir, em (01) um único dia letivo, em votação secreta, fiscalizada por, no máximo, 02 (dois) alunos, indicados pelas chapas concorrentes;

V- A apuração será realizada imediatamente, e será acompanhada pelo Representante do CAES, ou seu preposto, e no mínimo, por um (01) representante de cada chapa concorrente aos cargos;

VI- A eleição terá validade se houver o comparecimento e registro do voto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos alunos regularmente matriculados nos cursos Graduação e Técnicos, e em caso de empate, será realizada uma nova eleição, 30 dias após a apuração desta;

VII- Considera-se eleita à chapa que obtiver o maior numero de votos, considerando o mínimo de 50% (cinquenta por cento dos eleitores).

VIII- A posse da chapa eleita será oficializada em Assembleia na Faculdade do Vale do Araranguá, no último dia útil de vigência de competência administrativa da diretoria atual.

Art. 7º Os membros do Conselho Diretor terão mandato de dois anos, sem remuneração ou qualquer outra forma de privilegio, permitido uma recondução para os respectivos cargos.

Parágrafo Único - O Presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade do Vale do Araranguá, deverá encaminhar a ata de eleição e posse dos novos membros do Conselho Diretor à Direção da Faculdade do Vale do Araranguá, para que a mesma possa, oficialmente, tomar conhecimento do resultado do processo.

Art. 8º Ao Conselho Diretor do Diretório Acadêmico da Faculdade do Vale do Araranguá compete:

I - Coordenar, administrar e dirigir todos os serviços mantidos pelo Diretório Acadêmico;

II - Desautorizar e punir quem agir ou falar em nome dos integrantes do Diretório Acadêmico, sem o Prévio Consentimento dos membros que o compõem;

III - Sempre que necessitar, designar responsáveis para atender a criação de cargos temporários não eletivos do Diretório Acadêmico.

IV - Criar as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos do Diretório Acadêmico e para a organização dos eventos programados;

V - Elaborar o regimento interno do Diretório Acadêmico nas reuniões do Conselho Diretor, no que julgar necessário à boa ordem da vida social, respeitando o presente estatuto;

VI - Ouvir e tomar providências, no âmbito da sua competência, caso haja reclamações dos acadêmicos;

VII - Prestar todo esclarecimento necessário, solicitado pela Assembleia Geral;

VIII - Manter os acadêmicos informados sobre suas atividades;

IX - Resolver os casos omissos deste estatuto;

X - As reuniões do Conselho Diretor serão, no mínimo, mensais funcionando com metade mais um dos seus membros, e decidindo por maioria simples dos presentes;

XI - Após a realização de cada reunião será lavrada sua respectiva ata, que, após lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros presentes;

XII - Os membros do Conselho Diretor são solidariamente responsáveis com o Presidente, o Primeiro Secretário e o Tesoureiro ou seus substitutos, em referencia aos atos que aprovem;

XIII - Os acadêmicos da Faculdade do Vale do Araranguá poderão assistir as reuniões do Conselho Diretor, conservando o seu direito de voz, sem voto.

Parágrafo Único: Qualquer medida urgente, independente de convocação de reunião, poderá ser tomada desde que 4 (quatro) dos membros do Conselho Diretor, mais o Presidente, assinem documento comprobatório;

Art. 9º Ao Presidente do Diretório Acadêmico compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do conselho e assembleias gerais;

II Autorizar a presença de pessoas estranhas nas reuniões e assembleias realizadas pelo Diretório Acadêmico, após análise dos demais membros;

III - Representar, ativa e passivamente o Diretório Acadêmico ou designar substituto para tal função;

IV - Zelar pela eficiência dos trabalhos planejados e realizados;

V - Assinar todas as ordens de compra, cheques, contas bancárias, relatórios e documentos contábeis em conjunto com o Tesoureiro;

VI - Autorizar, por escrito, todas as despesas necessárias e lançar o visto em todas as contas que devem ser pagas;

VIII - Decidir sobre questões urgentes de ordem administrativa, dentro da competência do seu cargo.

Art. 10º Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Dar desempenho a funções especiais que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

Art. 11º Ao Primeiro Secretario compete:

I - Cuidar do expediente de Assembleias internas e gerais.

II - Secretariar as reuniões desses dois órgãos e registrar as atas das reuniões citadas;

Art. 12º Ao segundo Secretário compete:

I - Coadjuvar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 13º Ao Tesoureiro compete:

I - Junto com o Presidente do Diretório Acadêmico, assinar os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de Bens do Diretório Acadêmico;

II - Receber e dar quitação nas compras realizadas pelo Diretório Acadêmico;

III - Assinar, com o Presidente do Diretório Acadêmico, os cheques, duplicatas e outras obrigações de caráter financeiro.

IV - Providenciar as compras de equipamentos, de material de consumo ou aquisição prevista no orçamento do Diretório Acadêmico, decidido e aprovado em reunião do Conselho Diretor, devendo as decisões constar na Ata da mesma;

V - Ter o caixa do Diretório Acadêmico sob sua responsabilidade;

VI - Responsabilizar-se pelo serviço de contabilidade, inclusive organização dos balancetes e do balanço anual;

VII - Enviar à Diretoria da Faculdade do Vale do Araranguá, ao final da sua gestão, relatório de destinação das verbas ou dotações que lhe forem repassadas.

Art. 14º Aos demais membros diretores do Conselho competem às atribuições de seus cargos, atendido o Regimento Interno do Diretório Acadêmico, e conforme for delegada tarefas a seus respectivos cargos efetivos.

Art. 15º O membro do Conselho Diretor que renunciar ao seu cargo, configurando-se o abandono do exercício de seu cargo por ausência a três (03) reuniões consecutivas sem justificativa ou motivo justo, será substituído, definitivamente, por nomeação de um suplente, pelo Presidente, ouvidos os demais membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Diretor faltoso terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas para justificar por escrito, seu impedimento, salvo casos especiais que serão julgados pelo Conselho Diretor.

Art. 16º Em caso de renúncia coletiva dos membros do Diretório Acadêmico, será comunicada pelo Presidente do Conselho Diretor em Assembleia Geral, convocada para este fim; o Presidente do Diretório Acadêmico em exercício convocará em Assembleia Extraordinária, todos os membros restantes para que os mesmos nomeiem os Substitutos dos membros do Conselho Diretor que renunciaram.

Parágrafo único - No ato de transmissão de cargo, os membros do antigo Conselho, deverão prestar contas do seu exercício à assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 17º O representante das turmas será eleito pelos respectivos colegas, em votação ou aclamação em sala de aula, e deveram estar regularmente matriculado e em dia com as obrigações exigidas pela Faculdade do Vale do Araranguá sendo registrada em ata;

I - Cada representante terá um suplente, eleito na mesma ocasião; e deverá está regularmente matriculado e em dias com as obrigações exigidas pela Faculdade do Vale do Araranguá.

II - Os representantes terão mandato por semestre, a partir da data da sua eleição, e tomarão posse no momento de sua eleição. Em caso da turma não requerer a troca dos representantes os mesmos permanecem nos cargos.

Art. 18º Aos representantes de turma compete:

I - Providenciar esclarecer para sua respectiva turma, todas as medidas das resoluções da Diretoria do Diretório Acadêmico e da Assembléia Geral para que todos tenham conhecimento das medidas executadas em reuniões;

II - Interpretar junto à diretoria do Diretório Acadêmico suas sugestões e criticas, logo que de suas turmas necessitarem de auxilio;

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL E DAS PENALIDADES

Art. 19º Os membros do Diretório Acadêmico estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência Verbal;

b) Advertência escrita;

c) Suspensão;

d) Medidas judicial ou criminal de acordo com a infração, de acordo com o regime deste estatuto, pela Constituição Brasileira e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 20º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Estatuto, a desobediência ou transgressão dos compromissos assumidos pelo acadêmico no ato de sua inscrição ao órgão de representação estudantil, dentre eles, principalmente:

I - Infringir as disposições do presente estatuto;

II - Promover desordens, distúrbios dentro da sede do Diretório Acadêmico ou desacatar algum membro do Conselho Diretor, investido no cargo;

IV - Faltar com o respeito aos demais alunos, professores, funcionários e visitantes dentro da Faculdade do Vale do Araranguá;

V - Representar o Diretório Acadêmico sem que para isso esteja previamente autorizado pelo Conselho Diretor;

VI - Cometer falta grave, capaz de causar dano ao Diretório Acadêmico, à classe ou à coletividade;

VII - Fornecer sua identificação, ou documentos que permitam acesso de estranhos às dependências do Diretório Acadêmico e da Faculdade do Vale do Araranguá, respondendo, civil e criminalmente.

VIII - Extraviar objetos documentos, danificar bens móveis e imóveis sob guarda do Diretório Acadêmico, respondendo, civil e criminalmente;

IX - Agir com improbidade no desempenho de cargo do Conselho Diretor ou função por ele determinada respondendo, por seus atos;

X - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) Primariedade do infrator;

b) Dolo ou culpa;

c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

d) Hierarquia da autoridade ofendida.

e) Ao acusado será sempre assegurado seu direito de defesa;

XI Em caso de dano material ao patrimônio do Diretório Acadêmico, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, respondendo, civil e criminalmente.

1) Repreensão verbal por:

a) Ofensa ou agressão a outro aluno;

b) Desrespeito a docente ou a membro do corpo técnico e administrativo da Faculdade do Vale do Araranguá.

c) Perturbação da ordem no recinto e das dependências da Faculdade do Vale do Araranguá.

2) Advertência escrita por:

a) Perturbação da ordem no recinto da Faculdade do Vale do Araranguá;

b) Danificação de bens materiais do Diretório Acadêmico da Faculdade do Vale do Araranguá.

3) Suspensão por:

a) Reincidência nas faltas previstas;

b) Desacato a membro do Conselho Diretor do Diretório Acadêmico;

- c) Improbidade na execução das funções que lhe foram confiadas pelo Conselho Diretor;
 - d) Burla de identidade visando o acesso de elementos estranhos às dependências do Diretório Acadêmico.
- 4) Desligamento por:
- a) Reincidência nas faltas previstas;
 - b) Agressão física a membros do Conselho Diretor;
 - c) Prática de delitos sujeitos à sanção penal.
- 5) São competentes para a aplicação das penalidades:
- a) De repreensão verbal, qualquer dos membros do Conselho Diretor;
 - b) De advertência escrita, o Presidente do Diretório Acadêmico;
 - c) De desligamento, o Conselho Diretor.
- 6) O sócio atingido por qualquer das penalidades de que trata terá direito de apelar em Assembleia geral, ou pedir uma convocação de uma Assembleia Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- 7) Estarão atendendo, sempre ao princípio de responder civil e criminalmente a qualquer irregularidade cometida contra órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SOLENES

Art. 21º As sessões que têm por finalidade comemorações festivas, recepções e quaisquer outros atos solenes, poderão comparecer todos os acadêmicos e pessoas convidadas pelo
Diretório Acadêmico.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º O patrimônio do Diretório Acadêmico é constituído por todos os bens que o mesmo possui ou venha a adquirir no futuro, seja qual for o título de sua aquisição.

Parágrafo Único - Todos os bens do Diretório Acadêmico deverão ser etiquetados de forma adequada, com numeração e a logo do Diretório Acadêmico.

Art. 23º A receita do Diretório Acadêmico resulta de:

- a) Mensalidade dos acadêmicos;
- b) Donativos, legados ou subvenções que venha a receber;
- c) Fundos adquiridos sob qualquer outro título.

Art. 24º A venda de bens patrimoniais só poderá ser feita com o consentimento de dois terços (2/3) dos membros-efetivos presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 25º A aquisição de bens patrimoniais ficará sob responsabilidade do Conselho Diretor do Diretório Acadêmico, decidido em reunião, e registrado em ata.

Art. 26º Do que for repassado ao Diretório Acadêmico, ou por seus colegas acadêmicos, haverá uma prestação de contas à Diretoria da Instituição de ensino, no ato de transmissão de cargo para a posse do Conselho Diretor eleito para nova gestão.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 27º Resolvida à dissolução do Diretório Acadêmico, o ativo, depois de liquidação do passivo social, será transferido para uma instituição filantrópica, escolhida pela Assembléia Geral, pela maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO E CASOS OMISSOS

Art. 28º O presente Estatuto só poderá ser alterado por proposta do Presidente, ouvindo o Conselho Diretor, e só terá validade após a aprovação por dois terços da Assembléia Geral, convocada para esse fim, com a presença absoluta dos membros efetivos, quites com a tesouraria do Diretório Acadêmico, devendo a proposta ser aprovada por dois terços (2/3) dos presentes.

Parágrafo Único - O Presidente do Diretório Acadêmico se obrigará a propor alteração estatutária, quando esta lhe for solicitada por escrito por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Assembléia Geral.

Art. 29º Os casos omissos deste Estatuto e que se relacionam com representação estudantil serão resolvidos pela Assembléia Geral, cumprida a Legislação vigente.

Araranguá, 18 de julho de 2019.